



**PREFEITURA DE ARROIO DO PADRE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO**

Lei 1.263, de 20 de junho de 2012.

Autoriza o Município de Arroio do Padre, Poder Executivo, a contratar servidor por tempo determinado.

O Prefeito Municipal de Arroio do Padre, Sr. Jaime Alvino Starke, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º A presente Lei trata da contratação por tempo determinado de servidor que irá desempenhar sua função junto a Secretaria Municipal de Saúde e Desenvolvimento Social.

Art. 2º Fica autorizado o Município de Arroio do Padre, pelo Poder Executivo, a contratar servidor, pelo prazo de 12 (doze) meses, prorrogável por igual período, para desempenhar a função de Médico Clínico Geral junto a Secretaria Municipal de Saúde e Desenvolvimento Social, conforme quadro abaixo:

Número	Denominação	Remuneração	Carga Horária	Semanal
01	Médico Clínico Geral	R\$ 4.066,60	24 horas	

Parágrafo Único: Cessada a necessidade que motivou a contratação, estará a Administração Municipal autorizada a promover rescisão do contrato, ainda que antes da data prevista para o seu término, sem que disto decorra qualquer obrigação de indenização a seu ocupante.

Art. 3º As especificações funcionais e a descrição sintética das atribuições do cargo a ser desenvolvido e requisitos para o provimento, estão contidos no Anexo I da presente Lei.

Art. 4º A forma de contratação será realizada em caráter administrativo, tendo o contratado os direitos e deveres, estabelecidos no Regime Jurídico, aplicável aos servidores municipais, e será realizado o Processo Seletivo Simplificado.

Art. 5º Será atribuída uma gratificação conforme artigo 24 da Lei 961, de 30 de outubro de 2009 para o servidor com exigência de nível superior que tiverem comprovados uma formação específica ligada ao seu cargo, a nível de pós-graduação, mestrado, doutorado, especialização ou aperfeiçoamento.

Art. 6º Constatada a necessidade de atendimento a população e relevante interesse público poderá o contratado de conformidade com a presente Lei, realizar serviço extraordinário com a devida autorização e justificativa da Secretaria a qual está vinculado.

Art. 7º O recrutamento, a seleção e a contratação do servidor será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração Planejamento, Finanças, Gestão e Tributos, cabendo a Secretaria Municipal de Saúde e Desenvolvimento Social a execução e fiscalização do contrato celebrado.

Art. 8º Ao servidor contratado por esta Lei, aplicar-se-á o Regime Geral de Previdência Social.

Art. 9º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias específicas.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Arroio do Padre, 20 de junho de 2012.

Visto Legal

Brisa Bittencourt Villas Bôas
Procuradora

Jaime Alvino Starke
Prefeito Municipal

Anexo I da Lei 1.263/2012

CARGO: Médico

Padrão: SE 7

ATRIBUIÇÕES:

Síntese dos Deveres: Examinar o paciente, utilizando os instrumentos adequados, avaliar as condições de saúde e estabelecer diagnóstico nos âmbitos somáticos, psicológicos e sociais; requisitar exames subsidiários, analisando e interpretando seus resultados; atender os problemas de saúde ambulatorial; fazer encaminhamento de pacientes a outros especialistas, quando julgar necessário; prestar pronto atendimento a pacientes ambulatoriais, mesmo nos casos de urgência e emergência, decidindo as condutas, inclusive pela internação quando necessária; estabelecer o plano médico-terapêutico-profilático, orientando os pacientes, prescrevendo os medicamentos, dietas e demais terapêuticas apropriadas a cada paciente, sempre que necessário ou solicitado; dar grande ênfase à prevenção de doenças, mas sem se descuidar das atividades curativas e reabilitadoras; integrar a equipe multiprofissional de saúde, responsabilizando-se pela orientação desta, aos cuidados relativos a sua área de competência, seguindo também as orientações dos demais profissionais nas suas áreas específicas; realizar registros adequados sobre seus pacientes, sobre vigilância epidemiológica, estatística de produtividade, de motivos de consulta e outras, nos formulários e documentos adequados; participar em todas as atividades para que for designado pela chefia imediata; contribuir no planejamento, administração e gerência dos serviços de saúde, sempre que designado para tal; comunicar ao seu superior imediato qualquer irregularidade; zelar pela manutenção e ordem dos materiais, equipamentos e locais de trabalho; fazer pedidos de material e equipamentos necessários a sua área de competência; cumprir e fazer cumprir as normas do setor de saúde; participar de projetos de treinamento e programas educativos, tanto para profissionais de saúde como para pacientes e outras pessoas da comunidade, manter-se atualizado através da educação profissional contínua; propor normas e rotinas relativas a sua área de competência, classificar e codificar doenças, operações, causas de morte e demais situações de saúde, de acordo com o sistema adotado; fazer parte de comissões provisórias e permanentes instaladas no setor onde trabalha, quando designado para tal; executar outras tarefas correlatas a sua área de competência, inclusive as previstas no regulamento da profissão.

Condições de Trabalho:

- a)** Carga Horária: 24 horas semanais

Requisitos para preenchimento do cargo:

- a)** Idade: Mínima de 18 anos
b) Instrução: Superior Completo
c) Habilitação: Específica para o exercício legal da profissão.